

01-0017/2003



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0017/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0017/2003 DE 05/02/03

PROMOVENTE: VEREADOR

CELSO JATENE

E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE 'SEMAFÓROS COM INFORMADOR DE TEMPO' NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O B S

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 11:53:36

00000056042-14



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

COD. 0213

Matéria PL 17/2003. DANIEL MARTINS GODOL

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha 01 do proc. 11-0003
Edelina C. Gomes - Secretária
RE. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Celso Jatene

Primeira Secretaria

LIDO EM 05 FEV 2003
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Trabalho, Transportes e Comunicações
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0017/2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de "semáforos com informador de tempo" no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

Art. 1.º Fica determinada a obrigatoriedade da instalação de semáforos com informador de tempo para veículos e pedestres, no âmbito do Município de São Paulo.

§ 1.º Os "semáforos com informador de tempo" citados no "caput" deste artigo são os dotados de sequência luminosa nas cores internacionalmente convencionadas para este tipo de sinalização.

§ 2º A instalação do equipamento em tela, objetiva situar os condutores de veículos e os pedestres sobre o tempo disponível para a travessia das vias públicas nos cruzamentos semaforicos.

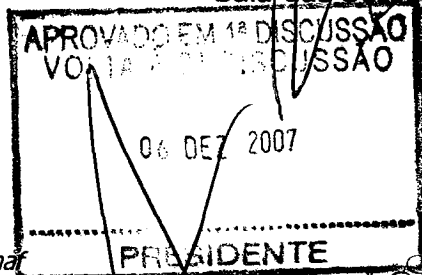
Art. 2.º A alteração e instalação do equipamento de que trata esta Lei, será feita pelo órgão competente a ser definido na devida regulamentação em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses de sua aprovação, devendo ser priorizada a instalação da sinalização de pedestres.

Art. 3.º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

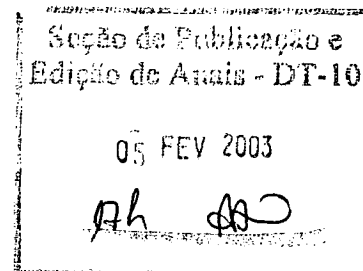
Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2003.



CELSO JATENE
Vereador

Seriedade Sempre



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 70.19 e folha de informação sob nº
20 07/02/03 a (C)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Celso Jatene

Primeira Secretaria

Folha nº 02 do proc.
Nº 17 de 03

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

De posse de um dossiê com inúmeras informações, depoimentos de órgãos de trânsito e pesquisas feitas por cidades do Brasil que implantaram o semáforo inteligente ou com informador de tempo, pudemos verificar a eficácia do uso do equipamento em muitos aspectos.

Os níveis de acidentes automobilísticos e atropelamentos em cruzamentos nas cidades de Maringá-PR, Foz do Iguaçu-PR, Brasília-DF, Uberaba-MG, Goiânia-GO, Boa Vista-RO e outras, tiveram uma redução significativa com a implantação dos equipamentos.

Análises apresentadas por órgãos de trânsito, polícia militar, departamentos de transportes concedidos e permitidos, departamentos de engenharia de trânsito, empresas de transportes coletivos, departamento de engenharia civil destas cidades, concluíram que a implantação dos semáforos com informador de tempo faz com que o usuário dificilmente avance o sinal vermelho, por saber que não será pego de surpresa para atravessar tanto a pé como de carro.

Concluíram ainda, que houve uma redução significativa no nível de stress causado pelo trânsito devido a sensação de segurança que o equipamento traz aos motoristas e aos pedestres.

Diante de tais evidências quanto a eficácia da implantação dos semáforos inteligentes e com a certeza de estar contribuindo com a redução dos acidentes automobilísticos, atropelamentos com a redução da violência no trânsito, conto com o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação desta propositura.

Obs.: Seguem anexo cópias de depoimentos sobre os resultados da implantação dos semáforos com informador de tempo.

1 - 2

Seriedade Sempre



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

Folha nº 17 autuada em 30/09/2005 00:00:00.
Nº 17 de 03 fls. 4
RE. 100.406

INFORME COMPORTAMENTAL

Informamos para os devidos fins que a SIDM comércio e Montagem de Componentes Eletrônicos Ltda. forneceu para esta Prefeitura Municipal em 1992 SEMÁFOROS COM INFORMAÇÕES DE TEMPO para TROCAR 06 cruzamentos na área central desta cidade, em 1993 para TROCAR mais 02 cruzamentos na área central e em 1994 para TROCAR 06 cruzamentos na BR 376 (rodovia de grande fluxo de veículos que liga o Noroeste do estado do Paraná a Capital, ao estado de São Paulo e Mato Grosso) no trecho em que a BR 376 atravessa o perímetro urbano.

Informamos ainda que a aceitação do semáforo com informações de tempo é maciça entre os condutores de veículos e pedestres; um fenômeno de aceitação popular, a informação de tempo nos semáforos produziu nos condutores de veículos e pedestres um maior respeito pela cor do semáforo, redução no stress, na irritação causada pelo trânsito que, a cada dia tem um maior número de veículos. Esta constatação pode ser feita a qualquer momento nos cruzamentos em que os equipamentos estão instalados.

Quando foram TROCADOS (antes existiam semáforos comuns), os 06 cruzamentos na BR 376 (eram os primeiros lugares em acidentes de trânsito com vítimas fatais), observamos que o comportamento dos usuários da rodovia (na maioria motoristas de outros estados dirigindo carretas, ônibus, carros de passeio), passou a ser semelhante ao dos usuários da cidade, ou seja assimilaram desde logo o funcionamento do semáforo e passaram a utiliza-lo usufruindo da segurança que ele proporciona.

E o que tínhamos a informar e por ser a expressão da verdade, firmamos e datamos a presente.

Maringá, 03 de maio de 1995.

Eng.º ~~Mauro Manopazzo~~ *[assinatura]*
SETRAN - MARINGÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ESTADO DO PARANÁ

Folha nº autuada em 30/05/2003 00:00:00.
Nº 17 de 03 fls. 5
Assessoria Jurídica - Ass. Parlamentar
R.F. 100.416

Senhor Diretor

INFORME TÉCNICO

Informamos para os devidos fins que a SDM Comércio e Montagem de componentes Eletrônicos Ltda. de 1992 a 1994, forneceu equipamentos do tipo SEMÁFOROS COM INFORMAÇÃO DE TEMPO para equipar 15 cruzamentos desta cidade, cumprindo as exigências técnicas de instalação dentro dos prazos previstos por esta Municipalidade, estando os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento até a presente data.

Nestes 15 cruzamentos, foram utilizados 53 porta focos, cada porta foco com 13 lâmpadas, num total de 689 lâmpadas instaladas.

Com relação ao número de lâmpadas utilizadas por porta foco, temos a dizer que:

- A queima de uma lâmpada não significa a ausência total de informação da cor do semáforo, sendo portanto este semáforo mais seguro;
- Na maioria dos casos (exceto quando existem problemas de geometria), dispensa-se o uso de semáforo auxiliar;
- Em uma experiência feita em 10 cruzamentos com semáforo comum e 10 cruzamentos do semáforo com informador de tempo no período de 90 dias constatou-se que os 10 semáforos comuns queimaram 64 lâmpadas e os 10 semáforos com informador de tempo somente 8.

E o que tinhamos a informar e por ser a expressão da verdade, firmamos e datamos a presente.

Maringá, 03 de maio de 1995.

José Perna
Chefe da Seção de Semáforos

**QUALIDADE, NOSSO
COMPROMISSO
COM VOCÊ!**

ueta

Brasil, 3347 - Fone: 226-2827

**RELAÇÃO EM CORES COM
GARANTIA FUJI FILM.**

FILMAG

O DIÁRIO

★ EXEMPLAR DE ASSINANTE

DO NORTE DO PARANÁ

Maringá, Terça-feira 27 de Junho de 1995

ANO XXI

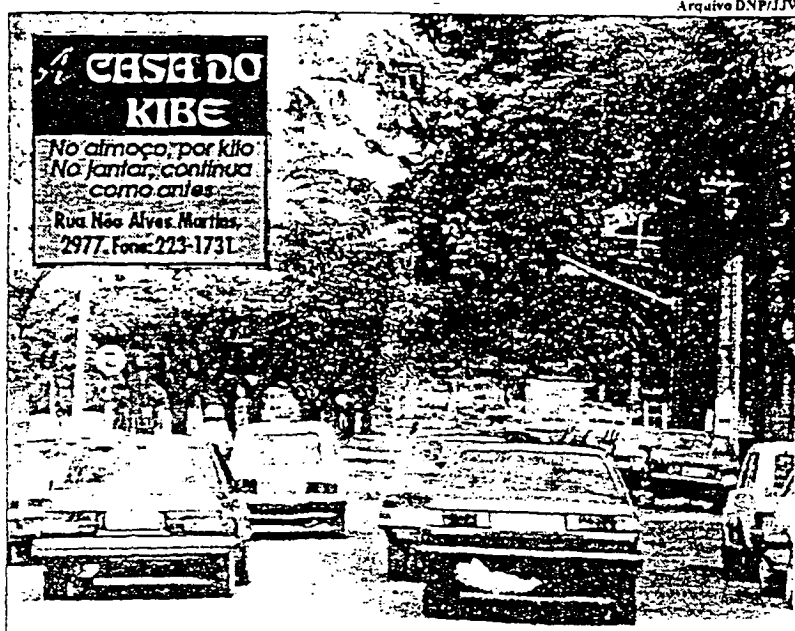
Nº 6.636

Maringá

Os números do trânsito urbano

Estudo realizado pela Secretaria de Transportes de Maringá, com base nos dados coletados pelos computadores do Pelotão de Trânsito do 4º BPM e da Universidade Estadual de Maringá, revela que a frota de veículos da cidade cresceu 6% entre 1993 e 1994. De um ano para o outro cresceu também em 7,32% o número de acidentes, ou 192 a mais em 94. Sextas-feiras e sábados são os dias mais perigosos, e do horário das 2 às 4 horas da madrugada chega a se registrar 81,08% acidentes a mais. Um fato observado demonstra a eficácia dos semáforos de ciclovisual. Nos cruzamentos onde foram implantados, o número de acidentes caiu drasticamente.

Pág. 3 A frota de veículos da cidade cresce 6% ao ano, revela estudo da SETRAN



Adelina Ochoa - Ass. Parlamentar
RTE 100.406

Nº 17 de 03
Folha nº 05 do proc.
PL 100.406
DANIEL MARTINS GODO
Materia

Folha nº 06 do proc.
Nº 17 de 03
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Senhor Diretor:

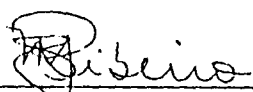
Como Psicóloga da Universidade Estadual de Maringá, responsável pelos testes psicológicos aplicados aos aspirantes a Carteira Nacional de Habilitação na Ciretran de Maringá e integrante do Programa Maringaense de Segurança no trânsito, informo que o Semáforo com informação de tempo traz muitos benefícios ao trânsito de uma maneira geral, seja reduzindo o stress do motorista, contribuindo para uma tomada de decisão segura ou, informando ao pedestre o tempo que ele tem para atravessar a via.

Observa-se que o motorista ao se aproximar deste semáforo, tem uma atitude serena, não irritada, pois o semáforo interage com ele totalmente e não de forma precária como nos semáforos comuns.

A sensação de segurança que este equipamento passa ao condutor é muito grande, pois ele sabe que não vai ser apanhado de surpresa pela mudança em segundos, indo do verde para o vermelho ou, do vermelho para o verde sem prévio aviso.

Acredito, sem dúvida, que este semáforo contribui para aliviar as tensões geradas pelo acúmulo cada vez maior de veículos em nossas ruas e avenidas, reduzindo o número de acidentes, comprovadamente através de pesquisa realizada pela Universidade Estadual de Maringá.

Maringá, 22 de março de 1996..


Maria José Saraiva Ribeiro

Maria José Saraiva Ribeiro
CPF - 00/02600 - PSICÓLOGA



AVENIDA PARIGOT DE SOUZA Nº 377 - FONE: (044) 224-3131 - FAX: (044) 224-5868
CEP 87013-300 MARINGÁ PARANÁ

dr. márlo pelxoto
dr. cláudio sandri
dr. ari roncaglia
dr. pedro krauze

Folha nº 07 do proc. autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Nº 17 de 03 fls. 8
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RE. 100.406

Maringá. 20 de março de 1.996.

Senhor Diretor :-

É com alegria que vejo, ao longo destes anos o resultado positivo que trouxe o SEMAFORO com informação de tempo.

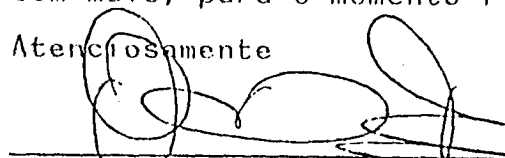
Reafirmo tudo o que disse em 29 de junho de 1.978, quando a descoberta foi lançada no mercado, pois o SEMAFORO, ao informar o tempo da cor, se torna mais agradável ao motorista, contribue para reduzir o STRESS e em consequencia, o condutor tem mais respeito com a cor do SEMAFORO, reduzindo assim, drásticamente, os acidentes nos cruzamentos, como comprovam as estatísticas.

Temos nas UTIs dos Hospitais um quadro triste de pacientes vítimas de acidentes de transito, muitas vezes resultado de uma sinalização deficiente ou inexistente.

Por isto, apoio integralmente o NOVO SEMAFORO, pois sei que com ele, muitas vidas serão poupadas.

Sem mais, para o momento firmo

Atenciosamente


Dr. Claudio Sandri-Cardiologista
(FMUSP)

Folha nº 08 do proc. 17 de 03 p. 9
 Nº 17 de 03
 Adeline Cicone - Ass. Parlamentar
 RF. 100.406

ESTADO DO PARANÁ
 COMANDO DO POLICIAMENTO DO INTERIOR
 14 BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

NOTA INFORMATIVA

O pelotão de trânsito do 14 Batalhão de Polícia Militar sediado em Foz do Iguaçu, vem através deste documento informar que foram instalados no município de Foz do Iguaçu, 03 (três) semáforos com indicação de tempo; sendo 01 instalado no cruzamento da Av. JK x Av Republica Argentina, 01 no cruzamento da Av Paraná x Republica Argentina e 01 no cruzamento da Av. JK x R. José Maria de Brito, sendo que da data de sua instalação até a presente data constatamos que houve uma redução nos acidentes de trânsito na seguinte porcentagem:

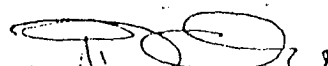
- No cruzamento da Av. JK x Av Republica Argentina houve uma redução de 65% dos acidentes;
- No cruzamento da Av Paraná x Av Republica Argentina a redução foi de 65% dos acidentes;
- No cruzamento da Av. JK x José Maria de Brito a redução foi de 45% dos acidentes.

Constatamos ainda que devido ao grande fluxo de veículos estrangeiros (Argentinos e Paraguaio), os quais são a maioria dos causadores de acidentes que ocorrem em Foz do Iguaçu, também passaram a ter uma queda de 48% de veículos destes países envolvidos nos acidentes.

Quanto aos pedestres, os mesmos relatam que tem maior segurança para efetuar a travessia de rua nestes cruzamentos, fato este constatado com a redução de atropelamentos nestes cruzamentos de 40%, o que tem muito influenciado para uma maior segurança ao pedestre deste município.

Já quanto aos cruzamentos que permanecem com o sistema antigo de semáforos constatamos que o índice de acidentes chegou a aumentar na maioria dos cruzamentos.

Foz do Iguaçu, Pr, 05 Maio de 1995


 JOAQUIM PEDRO DA SILVA, Maj QOPM
 Sub Cmt Do 14 BPM



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES CONCEDIDOS E PERMITIDOS

Ao Senhor Diretor

INFORME TÉCNICO

Informamos para os devidos fins que a SDM Comércio e Montagem de Componentes Eletrônicos Ltda. forneceu em 9 de junho de 1994, equipamentos do tipo SEMÁFOROS COM INFORMAÇÃO DE TEMPO para equipar 03 cruzamentos desta cidade, cumprindo as exigências técnicas de instalação dentro dos prazos previstos por esta Municipalidade, estando os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento até a presente data.

Nestes 03 cruzamentos, foram utilizados 12 portafocos, cada portafoco com 13 lâmpadas, num total de 157 lâmpadas instaladas. Desde 9 de junho de 1994 até a presente data nenhuma lâmpada foi substituída, colocando este equipamento em situação superior aos semáforos comuns em que a substituição de lâmpadas é frequente.

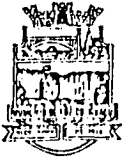
Os semáforos foram instalados nos mesmos postes onde estavam os comuns e desde a instalação não foi necessário fazer qualquer tipo de manutenção nos focos, mesmo tendo a nossa cidade sofrido uma grande tempestade a alguns meses.

É o que tínhamos a informar e por ser a expressão da verdade, firmamos e datamos o presente.

Foz do Iguaçu, 5 de maio de 1995.

Valdir Garbin
Chefe da Manutenção Semafórica

VALDIR GARBIN
Chefe DVS/DFTG



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS CONCEDIDOS E PERMITIDOS

Ao Senhor Diretor

INFORME COMPORTAMENTAL

Informamos que esta Prefeitura adquiriu em 9 de junho de 1994 SEMÁFOROS COM INFORMAÇÃO DE TEMPO fabricados em Maringá/Pr., para TROCAR 03 cruzamentos na área central desta cidade.

Antes de tecermos considerações a respeito do equipamento, temos a dizer que Foz do Iguaçu ocupa uma posição geográfica ímpar com relação a maioria dos municípios brasileiros. Em Foz do Iguaçu está o Marco das Três Fronteiras, ou seja fazemos divisa com o Paraguai e Argentina e temos por isso uma grande parcela de veículos e motoristas Argentinos e Paraguaiois utilizando o nosso sistema viário diariamente.

Neste contexto de três culturas se interagindo, escolhemos para a colocação deste equipamento, os 03 PIORES cruzamentos semaforizados que tínhamos na cidade. Após a troca observamos quase que imediatamente uma mudança no comportamento dos motoristas, que passando a utilizar a informação que o semáforo proporciona, amenizaram os problemas que ocorriam pela troca abrupta das cores, reduzindo consideravelmente o número de acidentes que ocorriam nos cruzamentos.

Tanto os condutores de Foz do Iguaçu como os condutores Paraguaiois e Argentinos quando interrogados, são enfáticos em enaltecer a superioridade do "semáforo que informa tempo" em relação ao comum. Os pedestres igualmente, elogiam o sistema pois ele fornece uma noção precisa se é possível atravessar a via ou não, nunca sendo pegos de surpresa no meio de uma travessia com sinal mudando de cor.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Folha nº 11 do proc.
Nº 17 de 03
Adm. Cl. 01
R. 100.400

Acreditando que os resultados na Capital da República serão ainda melhores que os aqui obtidos, firmamos e datamos o presente.

Foz do Iguaçu, 5 de maio de 1995.

R. E. G.
Rui Tarcisio Golin
Diretor

Brasília ganha um novo modelo de sinal luminoso

Roberto Castro

O Detran inaugurou ontem o primeiro sinal luminoso seqüencial instalado no Distrito Federal. O objetivo é reduzir o número de acidentes e controlar o excesso de velocidade dos motoristas.

O sinal tem duas fileiras de seis luzes verdes e vermelhas, além de uma amarela, intermediária.

Quando a verde acende, simultaneamente são ligadas a primeira lâmpada no topo da fileira e a última, que permanece acesa. À medida em que o tempo passa, as outras verdes acendem e apagam, de cima para baixo, até que o sinal mude de cor.

O novo equipamento, fabricado pela Sistemas Digitais Maringá (SDM) está em fase de testes no Eixo Monumental, perto da Torre de TV.

O lugar foi escolhido em função do grande movimento — lá passam quatro mil veículos por hora. O primeiro equipamento, em teste, foi financiado pela SDM.

Controle — Se aprovado, o sinal fará parte de um conjunto de 50 sistemas eletrônicos de controle de trânsito que vão ser instalados nas ruas do DF ainda este ano.



Instalado no Eixo Monumental, o sinal tem duas fileiras de luzes verdes e vermelhas para controlar a velocidade.

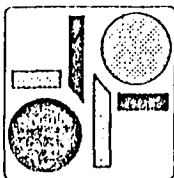
RF: 100.406

Clivia Cíccone - Ass. Parlamentar

17-03-03

Matéria PL 2003/46 PL 1000

Folha nº	13	do proc.	14
Nº	17	00.023	
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar			
RF. 100.406			



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

OF. Nº 33/96 - GETRAN

Brasília-DF, 27 de março de 1996.

Senhor Diretor,

Atendendo solicitação de V.Sª, apresentamos a seguir nossas observações técnicas sobre o fundamento do cruzamento semafórico com retomada auxiliar de tempo, marca SDM, instalado na interseção das vias S1 e S2 em 16/04/95.

Estas observações são frutos de manifestações espontâneas de usuários, juntamente com levantamentos efetuados pela empresa responsável pela manutenção dos semáforos.

OBSERVAÇÕES REALIZADAS

I - A quase unanimidade das opiniões de usuários é favorável à utilização do novo semáforo, sendo que temos recebido diversas ligações telefônicas, inclusive de autoridades, sugerindo a instalação desses semáforos em outros cruzamentos do sistema viário.

Ilmo. Sr.

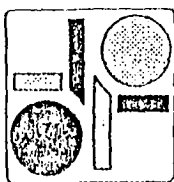
Dr. LUIS RIOGI MIURA

M.D. Diretor Geral DETRAN-DF

N E S T A

Folha nº	14	do proc.
Nº	170	03

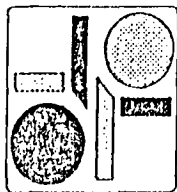
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

- 2 - Não houve, após a implantação do novo semáforo, qualquer registro de acidente no local.
- 3 - Desde a sua instalação, foi substituída apenas uma lâmpada amarela queimada, a qual não faz parte do sistema de proteção original do semáforo, por ter sido exigência nossa a instalação dessa lâmpada..
- 4 - No semáforo sequencial (com informador de tempo), em análise, não foi constatada qualquer alteração na consistência e coloração das lentes. A durabilidade destas, no semáforo sequencial, acreditamos, é maior devido a uma distância maior entre a lâmpada e a lente e também ao menor tempo de permanência das lâmpadas acesas, pois o tempo de verde e vermelho é distribuído pelas seis lâmpadas, enquanto que no convencional, concentra-se em uma única lâmpada.
- 5 - Não há dificuldade de se ter acesso às lâmpadas nos semáforos sequenciais e os riscos de choques elétricos são mínimos, reduzindo-se praticamente a zero, se houver, por parte do operador, os cuidados necessários.
- 6 - O porta-foco do semáforo sequencial é bem mais visível que o do convencional, devido a sua maior área, com uma informação visual dinâmica.
- 7 - O controlador eletrônico utilizado -DATAPRON- é de fácil manutenção, operação, programação e alta confiabilidade no funcionamento, não tendo apresentado defeitos no período analisado.
- 8 - Devido à quantidade bem maior de fios alimentadores das lâmpadas, a manutenção da rede de cabos, o que raramente acontece, é mais dificultosa que no semáforo convencional. Deve-se ressaltar que até o presente momento, não houve necessidade de reparos na rede de cabos dos semáforos.

Folha nº <u>15</u> do proc.	115 16
Nº <u>17</u> de <u>03</u>	
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar	
RF. 100.406	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

9 - As viseiras utilizadas nos semáforos sequenciais, facilitam a visualização das lâmpadas acesas, através da maior restrição à incidência dos raios solares nas lentes, o que ocorre em menor grau nos porta-focos convencionais.

10 - A UNB, através de uma aluna formanda do deptº de Eng. Civil escolheu como projeto final, a Análise do Impacto do Semáforo Sequencial sobre a Capacidade da Intersecção. A conclusão do referido projeto é de que o semáforo sequencial produz impactos positivos no desempenho operacional da intersecção, no que se refere ao fluxo de saturação e tempo perdido inicial. Isto significa que um número maior de veículos pode passar por tempo de verde na intersecção, representando um aumento real na sua capacidade.

11 - O semáforo sequencial, em nossa opinião, apresenta, em relação às informações fornecidas, muitas vantagens não encontradas no semáforo convencional.

11.1 - Possibilita a redução do índice de acidentes;

11.2 - Possibilita a redução do desrespeito à luz vermelha;

11.3 - Possibilita a redução do consumo de combustível;

11.4 - Possibilita a redução do stress do condutor;

11.5 - Possibilita o aumento da capacidade da via, pela diminuição do tempo perdido;

11.6 - Quando interligados em onda verde, produzem a visualização do condutor dentro do ciclo.

Atenciosamente,

ANTÔNIO BOMFIM CARVALHO TELES - Eng.º
Gerente da GETRAN
DETRAN-DF



Folha nº 16 do proc. N° 17 de 03
 Adeline Cicone - Ass. Parlamentar
 RF. 100.406

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins que se fizerem necessários, que o semáforo ciclo visual está instalado em 16 cruzamentos de nossa cidade desde junho de 1992. Nestes quatro anos, os equipamentos vem funcionando de forma ininterrupta, apresentando ótimo desempenho, alta capacidade de interação com os usuários e contribuindo significativamente para a redução dos acidentes nos cruzamentos conforme já foi comprovado pelo acompanhamento feito por esta Prefeitura, pelo 4º Batalhão e Departamento de Estatística da Universidade Estadual de Maringá.

A seguir, respondemos a algumas indagações “técnico/operacionais”, formuladas pelo fabricante.

Maringá, 07 de outubro de 1996.



Arg. Claudinei José Vecchi
 Secretário de Transportes

Folha nº 17 do proc.
 Nº 270 de 03
 Adeline Cicone - Ass. Parlamentar
 RF. 100.406

Prefeitura de Boa Vista - RO

Divisão de eng. de Trânsito e estatística

Estatística de acidentes de trânsito

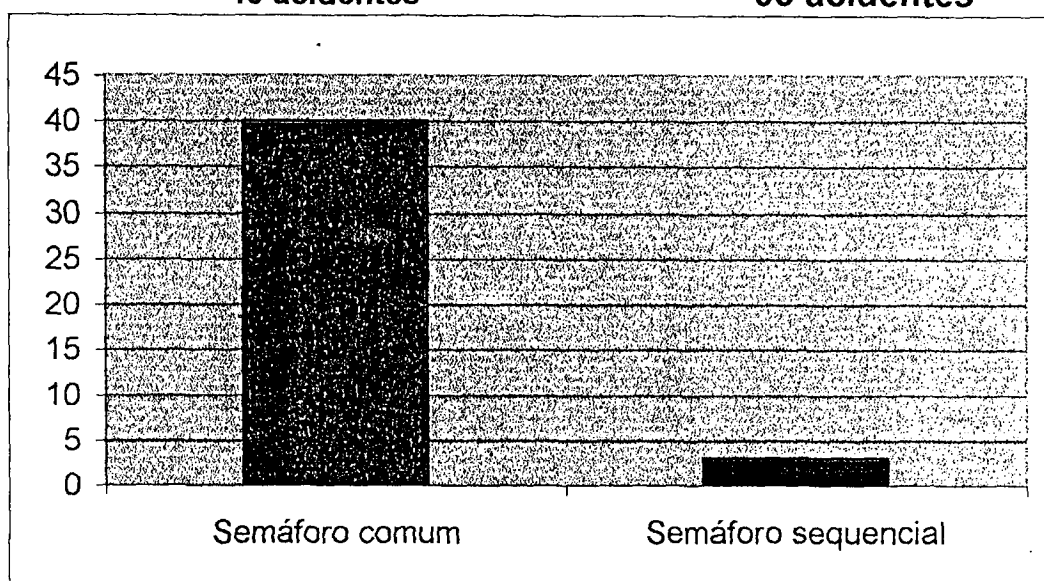
Redução de acidentes : 92,5% (período de 6 meses)

Semáforo comum
janeiro a junho de 2001

Semáforo sequencial
junho a novembro de 2001

40 acidentes

03 acidentes



*** Importante :**

Somente foram instalados os semáforos sequenciais nos cruzamentos
nenhuma outra intervenção de Engenharia foi realizada

Fonte : Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Folha nº 18 do proc.
Nº 17 de 03
Adelino Ciconi - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Prefeitura de Boa Vista - RO

Divisão de eng. de Trânsito e estatística

Demonstrativo de avanço e fluxo - 2001

Cruzamento Major Willians x Ene Garcez

Semáforo comum

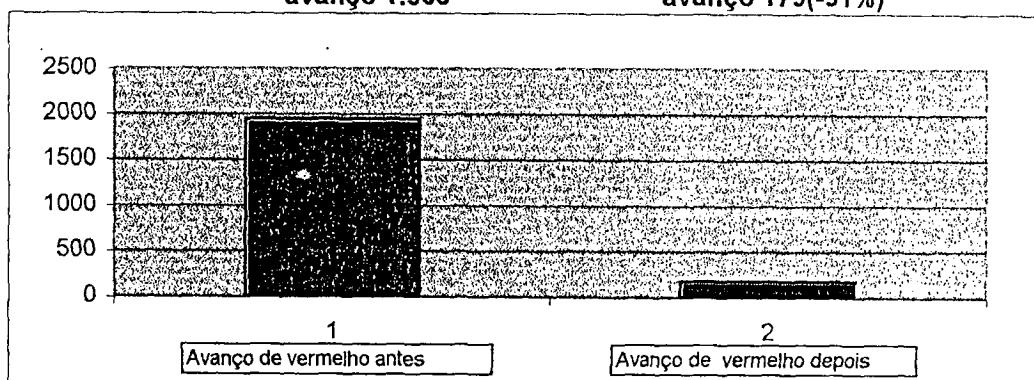
jun/01

avanço 1.938

Semaforo sequencial

nov/01

avanço 179(-91%)



Semáforo comum

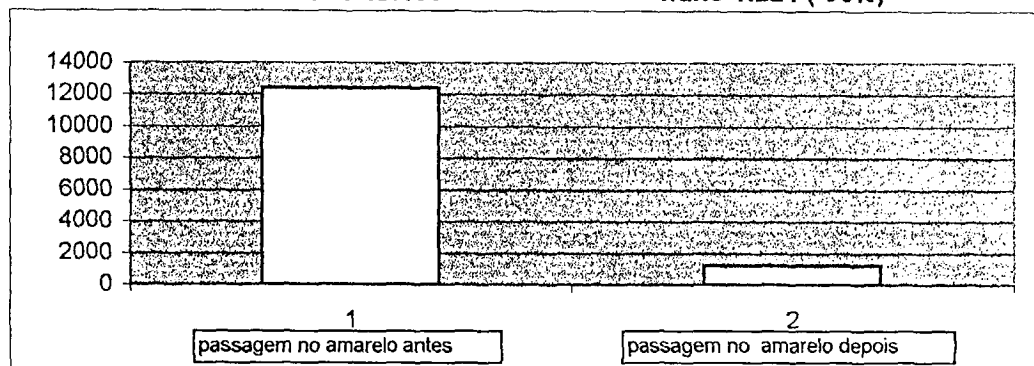
jun/01

fluxo 12.438

Semaforo sequencial

nov/01

fluxo 1.224 (-90%)



Semáforo comum

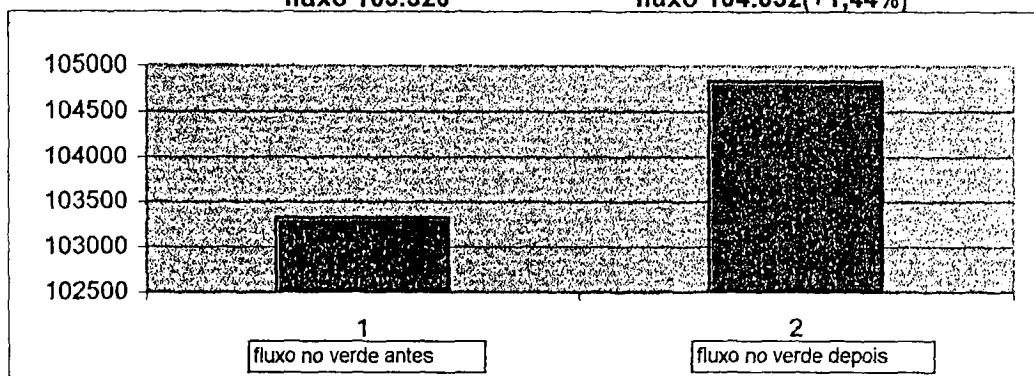
jun/01

fluxo 103.326

Semaforo sequencial

nov/01

fluxo 104.832(+1,44%)



obs: contagem realizada diariamente das 8:00 às 22:00 horas de segunda a sexta

Folha nº 19 do proc.
Nº 17 de 03
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Prefeitura de Boa Vista - RO

Divisão de eng. de Trânsito e estatística

Demonstrativo de avanço e fluxo - 2001

Cruzamento Eduardo Gomez x Ene Garcez

Semáforo comum

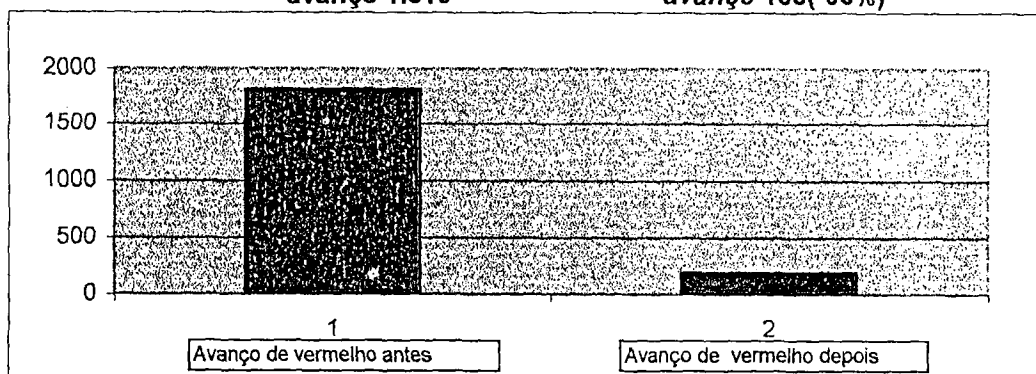
jun/01

avanço 1.815

Semaforo sequencial

nov/01

avanço 185(-90%)



Semáforo comum

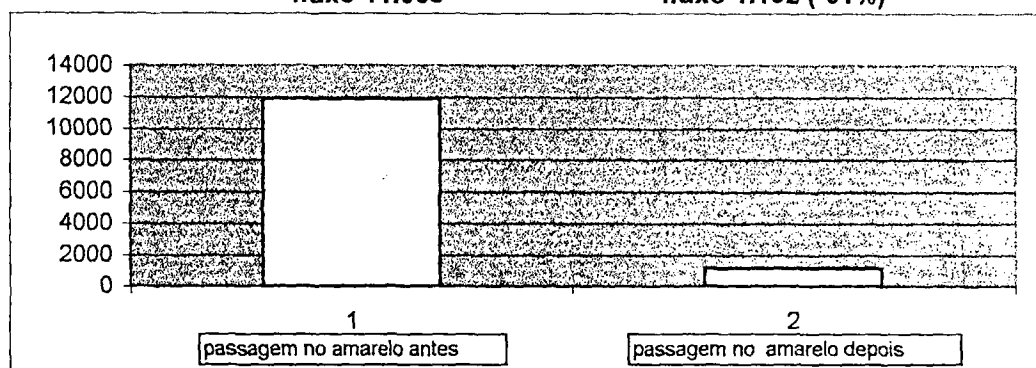
jun/01

fluxo 11.953

Semaforo sequencial

nov/01

fluxo 1.192 (-91%)



Semáforo comum

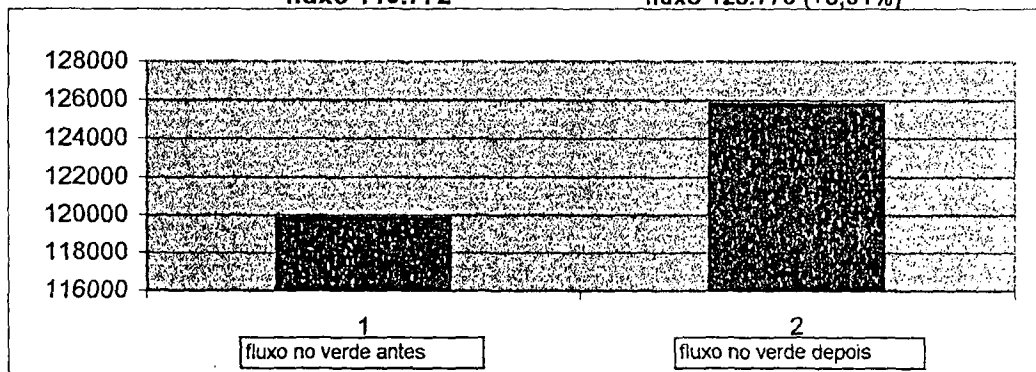
jun/01

fluxo 119.772

Semaforo sequencial

nov/01

fluxo 125.776 (+5,01%)



obs: contagem realizada diariamente das 8:00 às 22:00 horas de segunda a sexta



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 21

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 01-17 de 20 03 11 02 03 (a) Adelina *Ca*

Ao Senhor Assessor Chefe.
Sobre o assunto, nada consta;
Em 11-02-03

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

[Signature]
INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

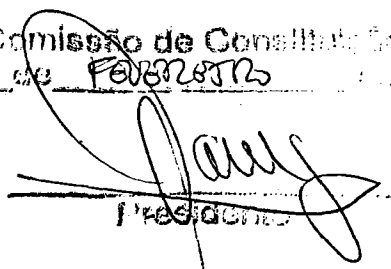
A Com. de Const. e Justiça
14 / 02 / 03
[Signature]
BRIEN GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/02/03 às 15h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador CARLOS ALBERTO ROZELLA JR.
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 28 de FEVEREIRO de 2003


Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 21

Em 20 / 3 / 03

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Câmara Municipal de São Paulo ^{fls. 23}

Folha nº 21	de
Processo nº 1763	
Fábio de Castro Palva	
Reg. 11.120	

16 - PAR
16-0161/2003

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 017/2003

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Celso Jatene, visando a instalação obrigatória de semáforos com informador de tempo.

O autor apresenta várias informações técnicas que demonstram a eficiência deste recurso quanto à redução de acidentes de trânsito.

Quanto ao aspecto legal, no que tange à questão de competência para legislar sobre o tema, esta Comissão tem decidido reiteradas vezes pela possibilidade de haver competência concorrente quanto ao tema, em consonância com a jurisprudência que tem se firmado sobre o tema :*"A Constituição da República, ao tratar do processo legislativo, divide a faculdade para a apresentação de projetos de lei, atribuindo-a concorrentemente ou de maneira exclusiva, sendo que a matéria referente a serviços públicos não é privativa do Executivo."* (STF - AdIn 872/RS de 03/06/93 e AdIn 1060/RS de 01/08/94).

De fato, o artigo 13, incisos I e II, da LOM permite que a Câmara legisle sobre assuntos de interesse local e nos casos de complementação da legislação federal, sendo esse o presente caso.

Assim, entendemos ser o presente projeto meritório e juridicamente fundamentado, restando não haver ingerência do legislativo nas atribuições privativas da Prefeita, motivo pelo qual, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 196263.

17 - RELCOM
17-1078/2003

34

Matéria PL 17/2003. DANIEL MARTINS GODOI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 3 / 03
página 54 de 2
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À Doute Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em, 24 / 3 / 02.

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica,
Em 24 / 03 / 03 às 18 h 10

[assinatura]
Irineu Bocqueiro Filho
R. 11.068

À Ilustre Vereador CARLOS APOLINÁRIO
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

25 / 03 / 2003

[assinatura]
PRESIDENTE

Segue _____ juntado _____ nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 022-
Em 16 / 05 / 03
Irineu Bocqueiro Filho
Reg. 11.068
[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0623/2003

Folha nº	22	do
Processo	17/03	
Irineu Bosqueiro Filho		
Reg. 11068		

fls. 25

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0017/2003.

Projeto de autoria do nobre Vereador Celso Jatene (PTB) objetiva determinar a obrigatoriedade da instalação de semáforos com informador de tempo para veículos e pedestres, dotados de seqüência luminosa nas cores internacionalmente convencionadas para esse tipo, com o objetivo de situar os condutores de veículos e os pedestres sobre o tempo disponível para a travessia das vias públicas nos cruzamentos semaforicos.

Após a aprovação da lei, será concedido o prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses para a alteração e instalação do equipamento, devendo ser priorizada a instalação da sinalização de pedestres.

Demonstra em sua justificativa a redução de número de acidentes, visto que tanto o motorista como o pedestre ficam cientes do tempo que resta para que possam circular ou atravessar, evitando que sejam surpreendidos, quando no meio da travessia, ou mesmo o desgaste do veículo com a aceleração enquanto esperam a mudança do semáforo, emitindo os gases poluentes.

Trata-se de medida de enorme valia para todos os cidadãos, facilitando o escoamento do trânsito, e de orientação principalmente para as pessoas idosas ou com dificuldade de locomoção, que poderão aguardar uns minutos a mais e usufruírem de toda comodidade e segurança em seus passos, visto que o tempo médio para travessia, dependendo dos locais, é de 45 (quarenta e cinco) segundos.

Favorável, portanto, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, EM 15/05/03.

Presidente

Relator

(Handwritten signatures of the President and Relator, and other members of the Commission)

17 - RELCOM
17-5014/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 / 05 / 03
página 57258 coluna 5 IV e I
Conferido: 11068

A
Douta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO.
Em 21, 05, 03

Erineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
n 22 / 05 / 03 às 11 hs.
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao nobre Vereador Paulo Franco
Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 22 de maio de 2003

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 17
Em 18 / 06 / 03



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 23 do 23 atualizado em 30/09/2015 10:00:00.
Processo nº 17/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812
fls. 27

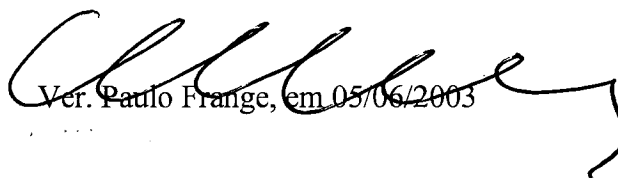
Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 17/2003:

1º) Qual o custo de implementação da propositura?

2º) Há estudos para implantação, no Município, dos equipamentos referidos na propositura?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?


Ver. Paulo Frange, em 05/06/2003

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Milton Leite
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Arselino Tatto
Presidente

A Leg. 3
Em, 18/06/03

Washington O. Viana,
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

RECEBIDO EM LEG3

EM 18/06/03

ÀS 18:20 h.

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Finanças e Orçamento.

23/06/03

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

23/06/03

ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica

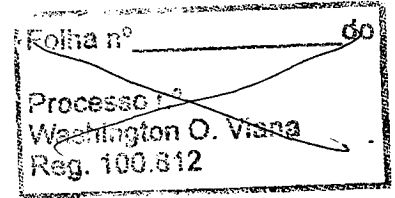
ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de junho de 2003.

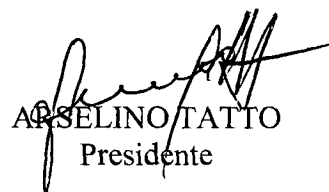
18 - OF-LEGG
OFICIO N.0371/2003



Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 17/03, de autoria do Vereador Celso Jatene – que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de “semáforos com informador de tempo” no Município de São Paulo, solicitando-lhe que nos informe sobre custos e estudos para implantação dos equipamentos, bem como a opinião do Executivo sobre o projeto de lei, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

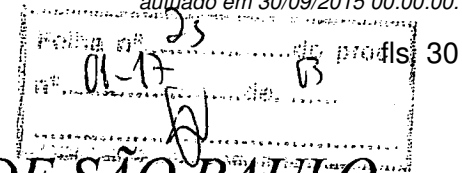
Anexo: cópia xerográfica do PL nº 17/03 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 23.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/okm



atuado em 30/09/2015 00:00:00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de junho de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 371, de 24/06/2003, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 017/03, de autoria do Ver. Celso Jatene.

RECEBIDO
SGM/ATL

26/06/03

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 017/03 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 23.

ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01

Matéria PL 17/2003. DANIEL MARTINS GODOI



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 31

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-17

de 20

03, 01, 07, 03

(a)

ORLANDO DE MENDES
Assessor Técnico

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 01/07/2003

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

n 0267/03 às 8 h *ES*

S E G U E *m*.....juntado *S*....., nesta data, documento *S*..... e papel para Informação, rubricado

sob folha *S*..... nº *27* *ATE* *48*

Em *03* *10* *9* *103*

(a) *may*



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 28 de Outubro

de 2003

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 519/03
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0371/2003
Processo nº 2003-0.159.430-5

Folha nº 27	do
Processo nº 17/03	
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	

RECEBIDO NA ATM	
Em 28/10/03	
Às 15:30	horas

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Oficial Legislativo

15 - DOCREC
15-0496/2003

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Finanças e Orçamento, cópia reprográfica das informações prestadas pelas unidades competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 17/03, de autoria do Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de "semáforos com informador de tempo" no Município de São Paulo.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCP/ortan
Resp 17-03

Matéria PL 17/2003. DANIEL MARTINS GODOI

À LEG 3
Em 28,08,03
ame

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3
02109 103
18:00 h *KAA*

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 03/09/03

AB
ANGELA BORDINI ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
n. 03109103 às 16h -
088

Segue m juntado s, nesta data
Documento s e papel de informação
Rubricado s sob folha s nº
Em / /

Companhia de Engenharia de Tráfego



CLAST/122/03

Folha n.º 06 do Proc.
n.º 2003-0.159 430-5

MEMO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

São Paulo, 11 de março de 2003.

Folha nº 28 do
Processo nº 17/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812

PARA: ASSESSORIA TÉCNICA - ATE

DE : ASSESSORIA DE SEGURANÇA DE TRÂNSITO - AST

PROJETO DE LEI 017/03 - VEREADOR CELSO JATENE

Com respeito ao Projeto de Lei 017/03 do Vereador Celso Jatene, temos as seguintes considerações a fazer:

- ◆ Ainda não conhecemos nenhum estudo feito com rigor estatístico que comprove que o semáforo com temporizador seja mais eficiente para a segurança do trânsito que o semáforo convencional;
- ◆ A propósito, está em fase inicial na Companhia um trabalho para se avaliar a eficiência dos semáforos com temporizador, tanto o de pedestres como o veicular. Para tanto, uma empresa fabricante desses equipamentos está fornecendo graciosamente alguns deles à CET para serem operados na rua. O DHA da GSS fará a avaliação do equipamento propriamente dito e a AST dos benefícios porventura conseguidos na segurança viária;
- ◆ Mesmo admitindo-se que o trabalho citado venha a concluir que os equipamentos em tela trazem melhorias na segurança, não se pode recomendar sua utilização em larga escala sem análises de custo/benefício.

Face ao exposto, somos contrários a obrigatoriedade da instalação de "semáforos com informador de tempo" no município de São Paulo.

MAURICIO REGIO

Assessoria de Segurança de Trânsito

MEBP/RCAO

Mod. A-001

Av. das Nações Unidas, 7163
CEP 05425-904
São Paulo - SP
Fone PABX: 3030.2000
www.cetsp.com.br

RECEBIDO
Nº 066
Data 12/03/03
Horas 11h50
Assin. Fomub

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

Matéria PL 17/2008. DANIEL MARTINS GODOI

PARECER REFERENTE AO PL 017/03
Vereador Celso Jatene

Folha nº 29

Processo nº 17/03
 Washington O. Viana
 Reg. 100.812

Em atenção à solicitação efetuada através da CI ATE 025/03; tenho os seguintes comentários pertinentes:

1. Dispositivos que disponibilizam a informação do tempo restante em semáforos foram, por diversas vezes, objeto de testes e análise técnica por este departamento. Assim, a partir de outubro/1992; quando, por solicitação do expediente CET 02156/92, avaliamos duas amostras do equipamento denominado "*Temporizador Eletrônico Digital para Segurança de Transeuntes no Sistema Viário em Geral*" de autoria do Sr. Otávio Assis Fonseca Filho – São José dos Campos/SP; realizamos, ao longo do tempo, a análise de vários dispositivos, como por exemplo: o "*TRANSTEMP*", de fabricação da NEWTEC-Produtos Inteligentes Ltda – São Luis do Maranhão/MA (1999/2000); o "*TEMPASS*", de fabricação da MENG Engenharia Com. e Ind. - São Paulo/SP (2001); entre outros;
2. Embora sabendo-se que os dispositivos testados, em sua grande maioria, tratavam-se do modelo "display decrescente" e, portanto, não especificamente o modelo definido no §1º do Art. 1º do Projeto de Lei em questão ("Os semáforos com informador de tempo são os dotados de sequência luminosa..."); acredito que os comentários, aqui explicitados, também sejam válidos; tendo em vista a total similaridade funcional entre ambos. Cabe ressaltar que para a versão pedestres só seria viável a utilização do modelo display decrescente;
3. A análise realizada através dos equipamentos testados (uma unidade na versão veicular e as demais na versão pedestres), resultaram nas seguintes conclusões que acarretam limitações à sua utilização:
 - a) Em função da concepção do equipamento, sua utilização em controladores multiplanos e portanto com temporizações variáveis de estágio, necessitam de uma interface entre os mesmos, a fim de que o contador decrescente não informe valores errados, após a troca de plano ou sincronismo ocorridos. Ressalta-se que a confecção desta interface só é viável se houver troca de informações técnicas entre os fabricantes do controlador de tráfego e do contador decrescente;
 - b) A monitoração de um grupo semafórico cujo tempo de verde sofre alteração de um ciclo para outro (multiplano e/ou adaptativo), mostra-nos que o contador tem sua contagem interrompida antes do efetivo término do tempo ou fica estacionado com a indicação "00" por alguns segundos; o que, certamente, acarreta uma situação de descrédito por parte do usuário, visto que não saberá se pode confiar na contagem que se apresenta. Esta característica, por si só, inviabilizaria sua utilização em conjunto com: **controladores eletrônicos de médio porte** (aproximadamente 1250 unidades instaladas), que mudam os tempos de verde de acordo com planos de tráfego pré-estabelecidos para determinados períodos e/ou dias, distribuem tempos de estágios não obrigatórios, possuem estágios de duração variável, etc; e **controladores eletrônicos das CTA's** (aproximadamente 820 unidades instaladas), que em função de sua concepção adaptativa, executam ajustes nos tempos de verde ciclo a ciclo, raramente repetindo o mesmo valor por vários ciclos;

Mod. A-001

Av. das Nações Unidas, 7163
 CEP 05425-904
 São Paulo - SP
 Fone PABX: 3030.2000
 www.cetssp.com.br

Marta Rocha C.R. da Silveira
 Assessora - GCM/ATL
 010-SP 102368

Matéria PL 17/2003. DANIEL MARTINS GODOI

Folha	30	Co
Proc	17/03	
Was		
Reg.		

Folha n.º 08
n.º 2003-0.159.430-5

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 27

Companhia de Engenharia de Tráfego



- c) Assim, restariam para a finalidade desejada, somente os controladores eletromecânicos monopiano, de concepção mais antiga e concentrados nas áreas mais periféricas. Contudo, cabe ressaltar, que estes devem ser substituídos, paulatinamente, pelos controladores eletrônicos;
- d) Ressalta-se sobre a inviabilidade da operação manual para qualquer tipo de controlador de tráfego (eletrônico ou eletromecânico; monopiano ou multiplanos; isolado/atuado ou centralizado) que possua o referido dispositivo, visto que, invariavelmente, ocorrerá a interrupção ou parada do contador;
- e) Os equipamentos temporizadores, atualmente, são isolados e individuais; ou seja, substituem a informação dada pela lâmpada de 01 (um) foco semaforico. Assim, sabendo-se que, por exemplo, em uma travessia de pedestres existem 02 (dois) grupos focais localizados opostamente na via, vemos que a ocorrência de falha com uma unidade pode acarretar em informações temporais errôneas e diferentes na mesma travessia. Assim, é imprescindível que as temporizações a serem visualizadas nos dispositivos, sejam provenientes de uma única fonte;
4. À título de informação, recebemos e respondemos em novembro/1999, solicitação desta Assessoria (ATE) para manifestação quanto ao Processo 1999-0221.787-7 - Projeto de Lei 080/98 do, então, Vereador Luiz Paschoal, que dispunha sobre a implantação no Município de São Paulo, de semáforo com temporizador eletrônico digital cronometrado. Naquela oportunidade, entre vários aspectos abordados, re-escrevemos a seguir, uma experiência descrita pelo Engº Luis Vilanova, que nos parece relevante: “Há alguns anos a cidade de Manaus adotava um sistema de indicar o tempo de verde com vários focos que iam se apagando gradativamente, mostrando ao motorista que o tempo de verde estava se esgotando. O que ocorria na prática era uma situação muito perigosa: alguns motoristas aceleravam quando percebiam que seu período de verde estava chegando ao fim enquanto outros diminuía sua velocidade por acharem que não conseguiriam passar. Essa diferença tão grande de comportamento gerava um conflito que, não raro, provocava graves acidentes. A situação foi resolvida quando se eliminou da cidade este tipo de mensagem”;
5. Corroborando com o descrito pelo Engº Vilanova, podemos citar nossa própria experiência em laboratório, quando efetuamos a apresentação dos equipamentos em teste à diversos grupos de visitantes, obtendo-se como resultado comportamental situação idêntica à descrita, pois o fato de possuir conhecimento do tempo restante motivava a alguns, em um aumento da velocidade veicular ou do pedestre, a fim de que os mesmos conseguissem efetuar a travessia desejada, ainda, no mesmo ciclo, e a outros, na diminuição da velocidade, por acreditarem não haver tempo suficiente para conclusão da travessia;
6. Informamos, também, sobre a existência de relatórios de avaliação “antes/depois” do protótipo do dispositivo *TRANSTEMP – versão pedestres*, quando de sua instalação no Largo São Francisco, emitidos pela STT/GEA em outubro/99 e novembro/99, denominados de “Compreensão do Semáforo de Pedestres”;

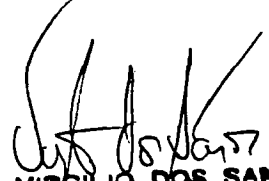
Mod. A-001

Av. das Nações Unidas, 7163
CEP 05425-904
São Paulo - SP
Fone PABX: 3030.2000
www.cetsp.com.br

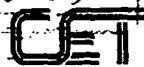
Marta Rocha C.R. de Silveira
Assessora - SGM/ATE
OAB-SP 102368

Matéria PL 17/2003. DANIEL MARTINS GODOI

7. Em abril/93, a então Gerência de Normalização e Apoio – GNA, emitiu o seguinte parecer: “Nossas normas não contemplam ou prevêem focos complementares para detalhamento de informação já prestada pela sinalização semaforica oficial. Tal condição não implica, porém, em veto a experimentos que visem aprimoramento da sinalização e sua compreensão.”;
8. Concluindo, informo que, embora sendo contrário à utilização desse tipo de dispositivo em ambos os casos (pedestres e veiculares), caso o presente Projeto de Lei seja aprovado, vale a pena ressaltar sobre dois aspectos: 1º) Necessidade de que o referido dispositivo seja submetido à análise pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; e 2º) O prazo de 24 meses definido no Art.2º do referido PL é exíguo quando consideradas todas as etapas necessárias à sua execução, ou seja, elaboração de especificação técnica para o dispositivo, compatível com as exigências da CET; realização de alterações nos dispositivos existentes, visando sanar as deficiências já constatadas (considerando-se isto possível); realização de processo licitatório; adequação de todas as instalações elétricas semaforicas; adequação de todas as programações semaforicas, etc.


ENG. VIRGILIO DOS SANTOS
GSS/Depl.º de Hardware
12/03/03

Folha nº 031	do
Processo nº 17/03	
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	



RELATÓRIO TÉCNICO

Análise do Projeto de Lei 01-0017/2003 que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de “semáforos com informador de tempo” no Município de São Paulo.

Folha nº 32

Processo nº 17/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812

1. Apresentação

O projeto de lei 01-0017/2003 determina a obrigatoriedade de instalar dispositivos que mostrem, tanto para condutores como para pedestres, quantos segundos ainda falta para terminar seu direito de passagem nos semáforos. Este relatório analisa, sob o ponto de vista técnico, a conveniência e possibilidade de implementar tal solução. Como o impacto para os condutores é totalmente diferente daquele para os pedestres, será feita uma análise específica para cada caso.

2. Análise da implementação do temporizador nos grupos focais veiculares, dirigidos aos condutores

Antigamente, em São Paulo e algumas outras cidades, utilizava-se um período de amarelo antes de surgir o verde para que o motorista pudesse ir se preparando para a saída. O que acontecia, na prática, era que muitos acabavam saindo antes do verde, ou então, no instante imediatamente posterior à sua abertura. Este comportamento causava muitas colisões e atropelamentos. Quando se resolveu eliminar este pré-aviso (amarelo antes do verde) o índice de acidentes melhorou consideravelmente.



A introdução de um temporizador cronometrado, mostrando o decremento do tempo ainda disponível, iria redundar num potencial semelhante de acidentes.

Os condutores dos veículos começariam a fazer, mentalmente, cálculos para avaliar se o tempo restante de verde seria suficiente, ou não, para completar a travessia do cruzamento.

Evidentemente, fazer tais estimativas à velocidade em que trafegam os veículos é uma atitude perigosa, por mais simples que estas avaliações possam parecer à primeira vista.

Além disso, podem surgir situações de conflito, como por exemplo, o motorista da frente julgar que deve parar e o motorista de trás acreditar que o tempo restante é mais do que suficiente; nesse caso, a chance de uma colisão traseira é enorme.

Em suma, é essencial que as indicações transmitidas pelos semáforos incorporem as seguintes qualidades:

- clareza
- padronização
- capacidade de ser interpretada igualmente por todos
- capacidade de ser entendida rapidamente
- capacidade de provocar reações o mais uniformes possível

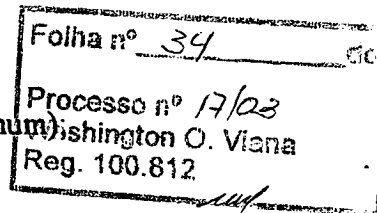
Folha nº 33 de
Processo nº 17/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812

A razão de se dar tanta importância a estes pré-requisitos é que, na velocidade do trânsito, as decisões e conseqüentes ações são tomadas em frações de segundos. Dessa forma, interpretações diferentes podem levar a ações conflitantes entre si. Por isso, é universal o conceito de que as informações transmitidas pelos semáforos veiculares devem ser o mais simples e enxutas possível, de modo a não gerar entendimentos distintos entre os motoristas.

LUIZ SUZUKI LIMA JUNIOR
SGM/ATL

Vamos imaginar uma situação prática. Um motorista está se aproximando de um semáforo a 60 km/h. Quando está a uns 60 metros da retenção lê que faltam 2 segundos para terminar seu verde. Pode proceder das seguintes formas:

- acelerar para ainda conseguir passar (procedimento que seria bastante comum)
- diminuir a marcha pois conclui que não vai dar para passar mesmo;
- continuar com a mesma velocidade (procedimento que seria o mais correto pois em 2 segundos percorreria 33 metros, o que o levaria a 27 metros da retenção e já estaria na zona dos veículos que devem prosseguir sem parar, quando surge o sinal de amarelo).



Este exemplo mostra a disparidade de reações que podem ser geradas. O problema é que tais reações distintas são conflitantes entre si, provocando certamente graves acidentes.

Podemos aproveitar o exemplo oferecido para entender que haverá uma incompatibilidade entre os últimos segundos do verde e o intervalo de amarelo. Muitos motoristas encarariam os últimos segundos de verde como perda rígida do direito de passagem e outros apenas como uma advertência de que o verde está terminando, mas que ainda lhe será oferecida a possibilidade de cruzar a transversal, dependendo do ponto em que estiver. O intervalo de amarelo já suscita, por vezes, dúvidas entre alguns motoristas sobre o procedimento a adotar dependendo da distância em que se encontram do semáforo. Acrescentar a informação de final de verde será duplicar a sua dúvida. O motorista deverá calcular em que ponto estará quando “zere” o verde e se será possível, ou não, cruzar a transversal no período de amarelo posterior. O trânsito passaria a se comportar como se estivesse naqueles “ralis”, onde os navegadores têm de calcular continuamente (e rapidamente) qual a velocidade que o piloto deve ir adotando.

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



3. Implicações no comportamento dos pedestres

Não existe para os pedestres o risco apontado para os veículos de que interpretações diferentes podem levar a acidentes. As velocidades envolvidas são muito menores e as consequências do eventual não-entendimento não são graves.

Aqui, também pode ocorrer a incompatibilidade entre os últimos segundos de verde e o vermelho piscante, que é o “amarelo” do pedestre. Mas as consequências se limitam a que o pedestre aperte o passo sem necessidade ao se deparar com o verde terminando. Não há aumento no potencial de acidentes.

Folha nº 35 do
Processo nº 17/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812

4. Compatibilidade com a estratégia de controle semafórico adotada em São Paulo

Dos cerca de 5000 semáforos existentes na cidade, temos mais de 1000 que operam pelo princípio do Controle em Tempo Real ou pelo Controle Isolado Atuado. A tendência tecnológica é a de incorporar todos os outros semáforos que operam em vias importantes da cidade ao controle automatizado.

Nos semáforos regidos por este tipo de controle, as temporizações não são pré-fixadas, mas, sim, calculadas instantaneamente em função dos padrões de tráfego reconhecidos no momento. É impossível, portanto, utilizar o temporizador pois não se sabe, no instante em que o verde inicia, qual será sua duração. Uma exceção é o tempo de verde para os pedestres em estágios que lhe são específicos. Neste caso, o tempo pode até variar conforme o horário, mas sempre se sabe antecipadamente de quanto será sua duração. O mesmo não ocorre com o tempo de vermelho do pedestre, pois por ser concomitante ao verde de uma passagem veicular, não pode ser conhecido de antemão. Também não é



Companhia de Engenharia de Tráfego



Folha 14 do Proc. autuado em 30/09/2019 00:00:00.
n.º 2003-0.159.430-5

fls. 43

Yeni
SUELI MELLER / N.º 100.812
SCM/ATL

possível conhecer previamente o tempo do foco verde de pedestres nas situações em que sua duração depende de um movimento veicular paralelo.

Portanto, sob o aspecto de estratégia do controle em tempo real, somente é possível implementar o temporizador associado ao foco verde dos pedestres nos locais em que tal foco opere independentemente de quaisquer outros focos veiculares; o exemplo mais comum de locais com tal independência é a travessia de pedestres em meio de quadra.

5. Compatibilidade com os controladores existentes

Para operar seus 5000 cruzamentos, São Paulo possui 3500 controladores. Equipamentos que comandam diretamente as luzes semaforicas, são responsáveis pela implementação das temporizações e garantem a segurança das mensagens exibidas. A instalação do dispositivo temporizador deve ser viabilizada de forma a impedir que ocorram falhas que coloquem em risco os usuários. Para isso, o temporizador deve estar perfeitamente integrado ao controlador. Ora, os 3500 controladores existentes não estão preparados para tal função. Seria necessário, pois, executar modificações de hardware/software nos mesmos ou, então, adquirir novos controladores já projetados para essa finalidade. Evidentemente, qualquer uma das duas alternativas implica num custo monetário bastante elevado.

Um dos principais problemas que a reconfiguração dos controladores deveria superar seria o da operação manual. Neste caso, também é impossível descobrir de antemão qual será a duração do verde, pois isso depende das decisões tomadas pelo agente de trânsito que está operando o controlador manualmente.

Folha nº 26 do
Processo nº 17/03
Washington O. Viana
Req. 100.812
que são os

Marta
Marta Rocha C.F. da Silveira
Assessora - SCM/ATL
OAB-SP 102366



Fl. 2003-0.159.430-5

autuação em 30/09/2013 00:00:00.

fls. 44

Companhia de Engenharia de Tráfego



MEIRE SUELI LILIAN F. FORANGABA
SGM/ATL

6. Considerações Institucionais

A utilização de temporizadores nos semáforos não é contemplada pelo Código Brasileiro de Trânsito. Portanto, antes de sua implementação efetiva, por se configurar como um novo tipo de sinalização de trânsito, é necessário que tal dispositivo fosse regulamentado e incorporado ao Código.

Folha nº 37 do
Processo nº 17/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812

7. Conclusão

O item 1 do presente relatório demonstra que a instalação de “informadores de tempo” que mostrem quantos segundos falta para terminar o verde de uma corrente de veículos acarretaria graves problema de segurança, implicando no aumento do número de acidentes. A par disso, o item 4 apresenta as razões pelas quais não é possível instalar tal mecanismo nos locais controlados por sistemas inteligentes pois, nesses casos, não se conhece antecipadamente de quanto será a duração do verde.

Dessa forma, nosso parecer é contrário à instalação de temporizadores associados, de qualquer forma, a focos orientados aos veículos.

O item 3 expõe que não há maiores empecilhos sob o ponto de vista de segurança de trânsito de se instalar tal dispositivo associado ao foco verde dos pedestres, quando estes operam independentemente de focos veiculares. O item também mostra que, nesse caso, não há conflitos com os sistemas inteligentes (controle em tempo real e atuação). Entretanto, antes de tal medida ser efetivada faz-se necessário readequar o hardware/software dos controladores existentes ou adquirir novas unidades já preparadas

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



Companhia de Engenharia de Tráfego



para esse fim (item 5). Além disso, é imprescindível que esta nova sinalização seja incorporada ao Código de Trânsito Brasileiro antes de sua adoção (item 6).

Dessa forma, nosso parecer é o de que seja encaminhada, ao Contran, proposta no sentido de incorporar ao Código a sinalização de temporizador associado ao foco verde de pedestres e que a utilização de tal dispositivo não seja obrigatória em todos os casos, mas sim, analisada e decidida pelos técnicos de trânsito em função das condições específicas de cada local.

GSC 06.03.2003

Folha n.º 38
Processo n.º 17/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
QAB-SP 102368



MEINE SUELLERUNG FÜR PORTUGAL

Papel para informação rubricado como folha Nº 15 do

memoranda № 142 / 2003-ATL III

13 103 103

Data

CAMILA APARECIDA CARDOSO DA SILVA

Reg.: CET 15937.9

Téc. Administração Estagiária / ATE

Ref.: Memo ATL III 142/2003

Ass.: Projeto de Lei 017/03

Folha nº 39

Processo nº 17403
Washington O. Vianna
Reg. 100.812

SMT

Senhor Chefe de Gabinete

Encaminhamos, anexos, pareceres exarados pela Assessoria de Segurança de Trânsito - AST e Gerências de Sinalização Semafórica e de Sistema de Controle de Tráfego desta Companhia, conforme solicitado, para subsidiar deliberação da Senhora Prefeita.

13 de março de 2003

Pl. *Amuelliguella*
Engº Luís Antônio Seraphim
Assessor Técnico da Presidência

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

URGENTE

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
n.º 2003-0.159.430-5
fls. 47

Folha de informação nº -16-

d. n.º 16222 em 24/03/03 (a) Wanessa
Wanessa Sanches Miyashiro
Oficial de gabinete
SMT.GAB

Do Memorando nº 142/2003-ATL III

Int .: SGM-ATL

Ass.: Ref. ao Projeto de Lei n.º 017/03

Inf. nº 952/03

Folha nº 40 do
Processo nº 17/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812

SGM/ATL

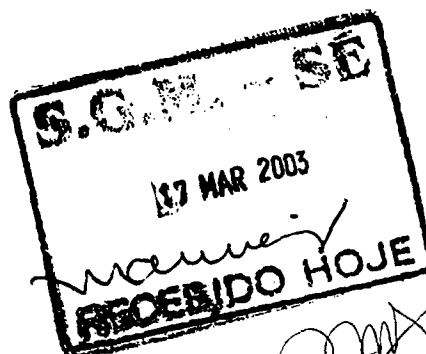
Sra. Assessora Chefe
Dra. June A. de Mello

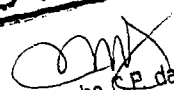
Restituímos o presente, com a manifestação da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, às fls. 04/15, que acolhemos.

13/03/03


Dernal Santos
Chefe de Gabinete
SMT

ttk
gbc49




Marta Rocha S.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



Companhia de Engenharia de Tráfego



RELATÓRIO TÉCNICO

A Câmara Municipal solicita respostas para três questões referentes ao projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalar "informadores de tempo" nos semáforos de São Paulo.

A respeito da terceira questão, qual seja, "3) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?", reafirmamos as considerações expostas no relatório técnico "Análise do projeto de Lei 01-0017/2003 que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de 'semáforos com informador de tempo' no Município de São Paulo", que elaboramos anteriormente e que se encontra juntado no presente processo (fls. 10 a 16). Transcrevemos, a seguir, a conclusão deste parecer.

Folha nº	41	do
Processo nº	17/03	
Washington O. Viana		
Reg. 100.812		

"7. Conclusão

O item 1 do presente relatório demonstra que a instalação de "informadores de tempo" que mostrem quantos segundos falta para terminar o verde de uma corrente de veículos acarretaria graves problema de segurança, implicando no aumento do número de acidentes. A par disso, o item 4 apresenta as razões pelas quais não é possível instalar tal mecanismo nos locais controlados por sistemas inteligentes pois, nesses casos, não se conhece antecipadamente de quanto será a duração do verde.

Dessa forma, nosso parecer é contrário à instalação de temporizadores associados, de qualquer forma, a focos orientados aos veículos.

O item 3 expõe que não há maiores empecilhos sob o ponto de vista de segurança de trânsito de se instalar tal dispositivo associado ao foco verde dos pedestres, quando estes operam independentemente de focos veiculares. O item também mostra que, nesse caso, não há conflitos com os sistemas inteligentes (controle em tempo real e atuação). Entretanto, antes de tal medida ser efetivada faz-se necessário readequar o hardware/software dos controladores existentes ou adquirir novas unidades já preparadas para esse fim (item 5). Além disso, é imprescindível que esta nova sinalização seja incorporada ao Código de Trânsito Brasileiro antes de sua adoção (item 6).

Dessa forma, nosso parecer é o de que seja encaminhada, ao Contran, proposta no sentido de incorporar ao Código a sinalização de temporizador associado ao foco verde de pedestres e que a utilização de tal dispositivo não seja obrigatória em todos os casos, mas sim, analisada e decidida pelos técnicos de trânsito em função das condições específicas de cada local."

No que concerne à primeira e segunda questões formuladas pela Câmara, quais sejam, 1) Qual o custo da implementação da propositura e 2) Há estudos para implantação, no Município, dos equipamentos referidos na propositura?, informamos que a área emitente do

Marta Rocha C.R. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



Companhia de Engenharia de Tráfego



presente relatório – Gerencia de Sistemas e Controle GSC – não desenvolve nem desenvolveu qualquer análise concreta com este tipo de equipamentos. Consideramos mais adequado que a resposta de tais questões seja formulada pelas áreas AST e DHA, pois conforme mencionado no parecer emitido pela AST em 11 de março de 2003 (fl. 06), tais áreas estão desenvolvendo um trabalho sobre o assunto.

Folha nº 42 do
Processo nº 17/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812

GSC-
31.07.2003

23
2003-0159430-5
Rita de Cássia Casador de Souza
RF: 705.797.1.02
SMT.CAD

Marta Rocha C.R. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

Papel para informação rubricada como folha Nº 24 do

Processo Nº 2003-0.159.430-5

31/07/03
Data

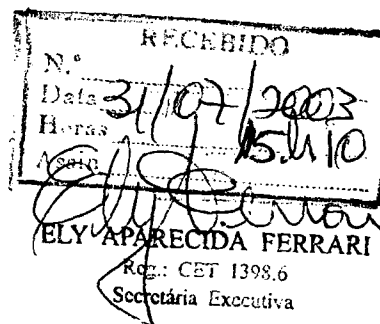
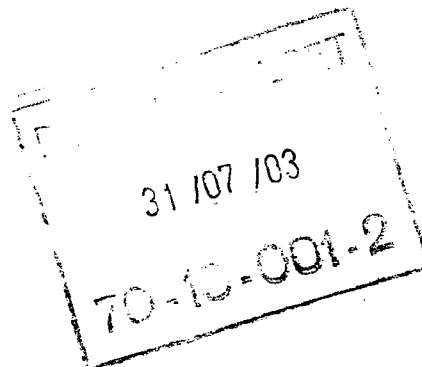
Assinatura

ATE - Sr. Gerente,

Conforme solicitado, segue juntado nosso Relatório, às fls. 22 e 23.

Eduardo A. M. Munhoz

EDUARDO A. M. MUNHOZ
Gerente de Sistemas e Controle de Tráfego



Marta Rocha C.P. da Silva
Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora - SGM/ATL
CAG-SP 102366



Ely Aparecida Ferrari fls. 25
ELY APARECIDA FERRARI
Pres. CET 139
Secretaria Executiva



AST - Sr. Assessor,

Solicitamos atender ao solicitado às fls. 04, 1ª e 2ª perguntas, posterior encaminhamento para DHA e devolução o mais rápido possível para esta Assessoria, tendo em vista o prazo para devolução ser 05/08/2003.

01 AGO 2003

CLÁUDIO MENDES MARTINHO
Assessoria Técnica da Presidência

Folha nº	44	do
Processo nº	17/03	
Washington O. Viana		
Reg. 100.812		

AST
363
RECEBIDO POR
A S : <i>lito</i>
DATA 01/08/03

ATE
EAF/EAF

Me

Atenção a solicitações sobre

MAURICIO REGIO
ASSESSORIA DE SEGURANÇA DE TRÂNSITO
4/8/03

Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

Papel para informação rubricado como folha Nº 26

Processo Nº 2003-0.159.430-5/

5, 8, 03
Data

Sonia Maria Capuano-Aliberti
Auxiliar de Escritório
RGS 100.812-0

Requerente: Secretaria do Governo Municipal
Assunto : Projeto de Lei 017/03 - Vereador Celso Jatene

ATE

Não sendo de nossa competência o assunto contido na primeira pergunta da página 4, abordamos a seguir a segunda questão.

Não há nenhum estudo em desenvolvimento na Companhia para implantação dos referidos equipamentos no município.

Há, isto sim, a título de teste, a instalação programada para este início de agosto, de semáforos com temporizador em um cruzamento da cidade a ser monitorada pelo Departamento de Hardware da Gerência de Sinalização Semafórica. A implantação desses dispositivos, que foram fornecidos pela empresa fabricante, visa o acompanhamento do seu funcionamento e a avaliação sistemática do comportamento dos usuários, por parte da CET.

MAX ERNANI BORGES DE PAULA
Gestor de Trânsito

MAURICIO REGIO
Assessoria de Segurança de Trânsito

MEBP/IRPU
AST-04/08 /2003
Texto 13

HARDWARE	
ENTRADA N.º	659 / 03
DATA	5/08 HORA 13h30
VISTO	

A ATE - Claudio
Segue comentários à fl. 27
deste processo.

ENG. VIRGILIO DOS SANTOS
ASS/Dep. de Hardware

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

Papel para informação rubricado como folha Nº 27 do

Processo Nº 2003-0.159.430 / 5

06 / 08 / 03

Data

Linda T. El C.
Ass. 8678-4

ATE – Claudio Martinho

Em atenção à solicitação efetuada, informo que:

1. Em relação à 3ª questão proposta, permanecem inalterados os comentários expressados anteriormente, quando fomos consultados em março/03 (fls 7 a 9 deste processo);
2. Quanto à existência de estudos para implantação desses dispositivos no município (2ª questão); acredito que a resposta da AST (fl 26) seja esclarecedora à respeito. Em complemento à mesma, só haveria o fato de que a previsão de instalação em campo do modelo em teste, é o dia 11/08 p.f. (R. Rui Barbosa X R. Cons. Carrão);
3. Em relação à 1ª questão, que solicita o custo de implementação da propositura, informo que não possuímos conhecimento dos custos envolvidos com os diversos tipos de equipamentos disponíveis no mercado e que possuem esta finalidade. No entanto, é sabido que este custo, certamente variará, dependendo do modelo a ser utilizado (“display” decrescente; lâmpadas sequências; etc); não somente pelo fato da diferença de custo do próprio dispositivo, como também das adaptações necessárias no controlador de tráfego e instalações existentes no local. Como sugestão e caso haja interesse em prosseguimento ao assunto, informamos que o município de São Vicente, recentemente, instalou diversos dispositivos desta natureza (lâmpadas sequências-verde e vermelha) em cruzamentos semaforizados; assim, acreditamos que poderiam ser realizados contactos com o órgão responsável daquele município, visando a obtenção de informações técnico-financeiras referenciais.

ENG. VIRGILIO DOS SANTOS
GSS/Dept.º de Hardware
05/8/03GSS/DHA
05/08/03Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
DAB-SP 102366

SMT/CH.GAB – Sr. Chefe de Gabinete,

Solicitamos conhecer parecer técnico da Gerência de Sistemas de Controle de Tráfego - GSC, às fls. 22/23, da Assessoria de Segurança de Trânsito - AST, às fls. 26 e do Departamento de Hardware - DHA, às fls. 27, em atenção ao solicitado às fls. 20.

06 AGO 2003

LUIS ANTÔNIO SERAPHIM
Assessor Técnico da Presidência

Claudio Mendes Martinho
Assessoria Técnica da Presidência

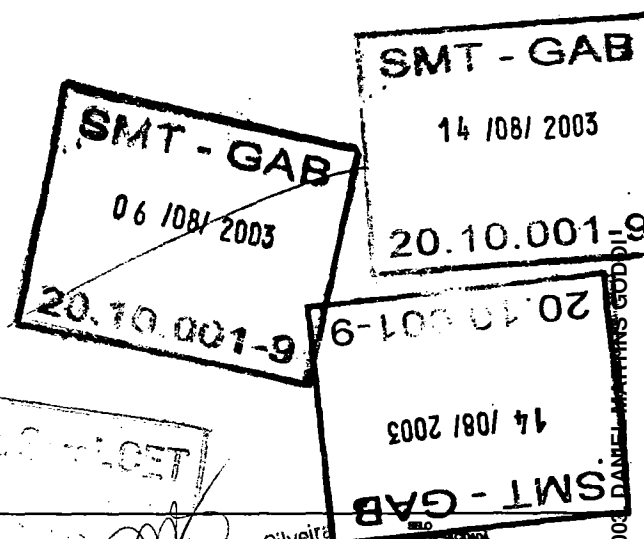
ATE
CMM/EAFF

Folha nº 47 do
Processo nº 17/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Cotdiver.doc

Mod. A-001

Av. das Nações Unidas, 7163
CEP 05425-904
São Paulo - SP
Fone PABX: 3030.2000
www.cetsp.com.br



Protocolo SMT-GAB

Marta Rocha C.R. da Silveira
Assessora - SGM
OAB-SP 100.812



Materia PL 17/2003 DANIEL MARTINS GODDIN



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
URGENTE

Finalizado em 30/08/2015 00:00:00
Processo nº 17/03 fls. 55
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Folha de informação nº 29

d.....nº.....em 15/08/03 (a)

Ata de Câmara Municipal de São Paulo
RF: 706.797.1.02
SMT.CAD

Do Processo n.º 2003-0.159.430-5

Int.: SGM-ATL

Ass.: Referente ao Projeto de Lei n.º 17/03

Inf. n.º 3341/03

SGM/ATL

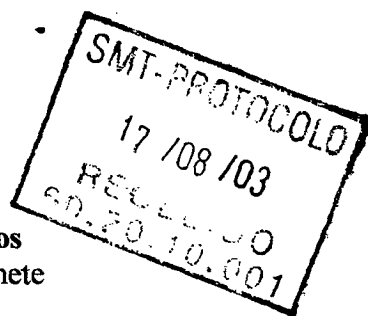
Sr^a Assessora Chefe

Dr^a June A. de Mello

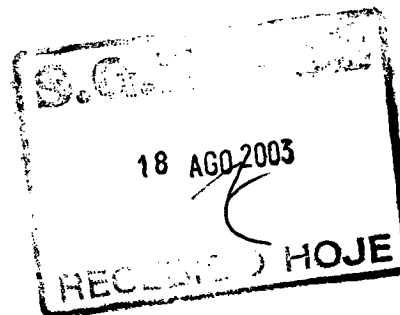
Restituímos o presente, com a manifestação da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, às fls. 22/23, 26 e 27, que acolhemos.

15/08/03

Derval Santos
Chefe de Gabinete
SMT



TTK/rccs
gbc49



Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 49
Em 01/10/104



PUBLIQUE-SE EM

31.03.2004

Folha nº 30/09/2015 00:00:00

Processo nº 17/03 fls. 57
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0204/2004

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 17/2003

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, visa determinar a obrigatoriedade da instalação de semáforos com informador de tempo – semáforos dotados de seqüência luminosa nas cores internacionalmente convencionadas para esse tipo de sinalização –, em até 24 meses após a conversão da propositura em lei, com prioridade para a instalação da sinalização de pedestres.

Segundo a justificativa do projeto, o referido equipamento reduz os níveis de acidentes automobilísticos, atropelamentos e violência no trânsito.

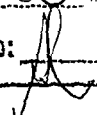
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 31/03/04

Presidente

Relator

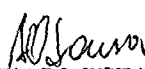
17 - RELCOM
17- 2011/2004

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07/abril / 2004
pagina 83 coluna 2ª
Conferido: 

A
SOP- 22

Para as devidas Providências.

8 abril de 2004


ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de rubricados com
88
05.07.05


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 50
do processo n.º 01-17 de 2003 05 / 01 / 05 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

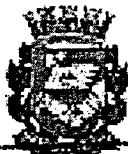
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) juntado(s)	
sub nº 51.054 e folha de informação sub nº	15.02.65
[Assinatura]	

Folha nº 51 do procs. 61
Nº 12 de 03

Adelino Cícero - Adv. Parlamentar

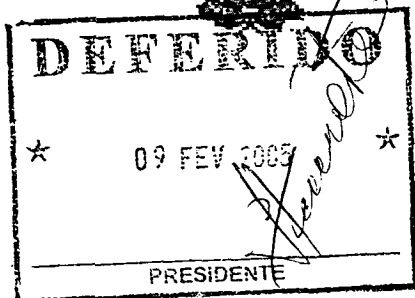
RF. 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador PAULO FRANGE

Líder do PTB



REQUERIMENTO D Nº

13 - RDS
13- 0009/2005

Na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, requero à Douta Mesa, com fundamento no artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei:

Vereador Atilio Francisco :

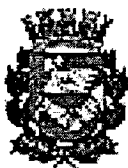
PL 143/2001
PL 10/2002
PL 11/2002
PL 358/2002
PL 343/2003
PL 755/2003
PL 792/2003
PL 801/2003
PL 849/2003
PL 193/2004
PL 289/2004
PL 329/2004

Vereador Celso Jatene:

PL 115/2001
PL 172/2001
PL 173/2001
PL 243/2001
PL 244/2001
PL 252/2001
PL 256/2001
PL 330/2001
PL 389/2001
PR 49/2001
PR 50/2001
PLO 19/2001
PL 520/2001
PL 558/2001
PL 563/2001
PL 135/2002
PL 486/2002
PL 524/2002

10 FEV 2005

Folha nº 52 do proc. fls. 62
 Nº 17 de 23
 Adelfina Chaves - Ass. Parlamentar
 RF. 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

PL 559/2002
 PL 560/2002
 PL 627/2002
 PL 628/2002
 PL 651/2002
 PL 17/2003
 PL 95/2003
 PL 96/2003
 PL 117/2003
 PL 258/2003
 PL 259/2003
 PL 286/2003
 PL 318/2003
 PL 744/2003
 PL 817/2003
 PR 41/2003
 PL 99/2004
 PL 114/2004
 PL 284/2004
 PL 343/2004
 PL 429/2004
 PR 17/2004
 PL 502/2004
 PL 503/2004
 PL 387/2002

Vereador Paulo Frange:

PL 1007/1997
 PL 1008/1997
 PL 98/1998
 PL 224/1998
 PL 225/1998
 PL 307/1998
 PL 376/1998
 PL 410/1998
 PL 63/1999
 PL 465/1999
 PL 466/1999
 PL 480/1999
 PL 582/1999
 PL 636/1999
 PL 175/2000

Folha nº 53 do proc. fis. 63
 Nº 17 de 03
 Adeline Ciconiz - ~~Ass.~~ Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador PAULO FRANGE

Líder do PTB

PL 257/2000
 PL 84/2001
 PL 316/2001
 PL 317/2001
 PL 390/2001
 PL 404/2001
 PL 5/2002
 PL 139/2002
 PL 155/2002
 PL 183/2002
 PL 184/2002
 PL 204/2002
 PL 232/2002
 PL 236/2002
 PL 254/2002
 PL 287/2002
 PL 304/2002
 PL 361/2002
 PL 366/2002
 PL 317/2002
 PL 387/2002
 PL 484/2002
 PL 603/2002
 PL 635/2002
 PL 646/2002
 PL 652/2002
 PL 667/2002
 PL 713/2002
 PL 107/2003
 PL 170/2003
 PL 171/2003
 PL 172/2003
 PL 182/2003
 PL 206/2003
 PL 207/2003
 PL 214/2003
 PL 236/2003
 PL 238/2003
 PL 239/2003
 PL 290/2003
 PL 318/2003
 PL 319/2003
 PL 365/2003



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador PAULO FRANGE

Líder do PTB

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº	54	do proclis	64
Nº	17	de	03

Adelina Cione - M. Parlamentar

RF. 100.406

PL 402/2003
PL 408/2003
PL 409/2003
PL 415/2003
PL 416/2003
PL 455/2003
PL 462/2003
PL 465/2003
PL 519/2003
PL 610/2003
PL 680/2003
PL 803/2003
PL 859/2003
PL 77/2004
PL 104/2004
PL 209/2004
PL 285/2004
PL 319/2004
PL 372/2004
PL 409/2004
PL 528/2004

PR 68/2001
PR 18/2002
PR 19/2002
PLO 4/2003

Sala das Sessões,

Vereador Paulo Frange
Líder PTB

– “PL 17/2003, do Vereador CELSO JATENE (PTB). Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de semáforos com informador de tempo no Município de São Paulo. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 17/03. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.